



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

Ofício nº 466/01

Em 08 de Março de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 7 3 0 – Dispõe sobre: Dá nova redação ao “caput” do Artigo 1º, da Lei nº 2895, de 06 de Agosto de 1999.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos os nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mc/nc

AS COMISSÕES DE
S.S. em
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 2 7 3 0
(08 DE MARÇO DE 2001)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que
DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2895, DE 06 DE AGOSTO DE 1999.

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a alteração no prazo de contratação de pessoal para o Programa de Saúde da Família, uma vez que hoje só há previsão legal na esfera municipal para contratação dos serviços por prazo determinado de 12 (doze) meses, sendo que a legislação federal que rege a matéria, Consolidação das Leis do Trabalho, autoriza a referida contratação pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem que caracterize contrato por prazo indeterminado.

A alteração proposta prende-se ao fato de que o Programa de Saúde da Família tem como um de seus objetivos primordiais a obtenção da confiança e afinidade entre os profissionais e as famílias por eles atendidas e, quanto maior o tempo que este profissional estiver prestando serviços no âmbito do citado programa, maior será a sua interação com a respectiva família, proporcionando-lhe agilidade no atendimento pois terá um histórico dos problemas da saúde de cada pessoa alcançada pelo programa.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3377/2001 (08 DE MARÇO DE 2001.)

Dispõe sobre: **Dá nova redação ao “caput” do Artigo 1º, da Lei nº 2895, de 06 de Agosto de 1999.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O “caput” do Artigo 1, da Lei Municipal n 2895, de 06 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação de pessoal para prestação de serviços por prazo determinado de 02 (dois) anos, vedada sua prorrogação, para atender ao Programa de Saúde da Família, implantando em nosso Município, conforme anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, em 08 de Março de 2001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mc/nc



Câmara Municipal de Caieiras

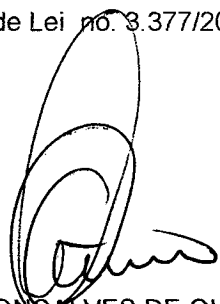
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.377/2001.

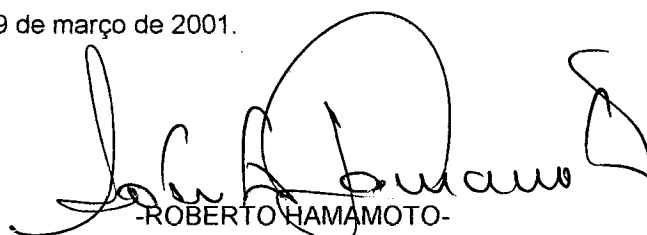
Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.895, DE 06 DE AGOSTO DE 1999.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº. 3.377/2001.

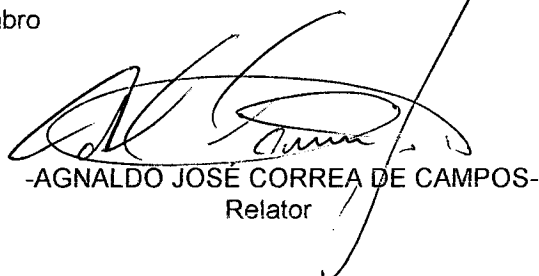
Sala das Sessões, 19 de março de 2001.

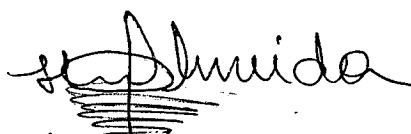

-SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA-
Presidente


-ROBERTO HAMAMOTO-
Relator


-ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI-
Membro


-JOÃO ALVES FERREIRA-
Presidente


-AGNALDO JOSÉ CORREA DE CAMPOS-
Relator


-HERCÍLIO CÉSARIO DE ALMEIDA-
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 06 de março de 2.001.

Ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito

Cuida-se do Ofício SMS49/01, da lavra do Ilustre Secretário Municipal da Saúde, o qual solicita " modificação do artigo 1º, da Lei 2.985, de 06 de agosto de 1999, para que a contratação de pessoal temporário especificado naquela norma seja alterada para 24(vinte e quatro) meses."

Solicitada aquiescência de Vossa Exce^lência, determinado foi, para que fosse proferido parecer jurídico acerca do assunto.

Em síntese é o que consta.

A contratação de pessoal por tempo determinado, segundo consta da Lei Municipal nº 2985/99, rege-se pelo artigo 480 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Referido comando local, em seu artigo 1º, prevê termo em 12(doze) meses.

Pois bem, em que pese a Legislação local referir-se ao artigo 480 e seguintes da C.L.T., como norma disciplinadora da contratação excepcional, não se pode deixar de lado os demais comandos normativos aplicáveis à espécie que encontram-se inseridos na própria norma trabalhista.

Nada obsta seja introduzida nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal 2895/99, nos moldes // propostos, contudo, há que ser observada as demais disposições aplicáveis ao caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Em especial, alerto Vossa Excelência ao que dispõe o artigo 445, do Consolidado, que diz:

" Art.445 - O contrato de trabalho por prazo determinado, não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, observada a regra do art. 451."

Em consonância com o texto acima, disciplina o artigo 451:

" Art. 451 - O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez, passará a vigorar sem determinação de prazo."

Continua no artigo 452, advertindo:

" Art. 452 - Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceder, dentro de seis meses, a outro, por prazo determinado, salvo se a expiração deste dependeu da execução de serviços especializados ou da realização de certos acontecimentos."

Com tudo o aqui transcrito, deve estar / bem claro que a nova redação do artigo 1º, da Lei 2895/99 as contratações não poderá ultrapassar o limite de 2(dois) anos, sob pena de a contratação ser transformada em indeterminada, o que, ao Poder Público poderá ensejar descumprimento da ordem constitucional que determina o ingresso ao serviço público através de concurso público.

Assim expondo, não vejo óbice de ordem legal ao pleiteado, observando-se, as cautelas de estílo e as aqui consignadas.

É o meu entendimento.

Dr. Wagner Colares

OAB/SP. 144.773



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP

Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

LEI Nº 2895

(06 DE AGOSTO DE 1999.)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação de pessoal para prestação de serviços por prazo determinado de 12 (doze) meses, para atender ao Programa de Saúde da Família, ha ser implantado no Município, conforme anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a implantação do Programa de Saúde da Família, de que trata o presente artigo, o Poder Executivo fica autorizado a contratar:

- a) – 06 (seis) médico clínico geral
- b) – 06 (seis) enfermeiro
- c) – 36 (trinta e seis) agentes comunitários de saúde

ARTIGO 2º - Os contratos far-se-ão mediante prévio exame de seleção, a ser realizado por Comissão especialmente designada para o mister, devendo fazer parte integrante da Comissão um membro indicado pelo responsável pelo DIR IV.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratos obedecerão o disposto no artigo 480 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com jornada de trabalho de 40 horas semanais.


Profº Pedro Sérgio Graf Nunes
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP

Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

LEI Nº 2 8 9 5
(06 DE AGOSTO DE 1.999.)

-02-

ARTIGO 3º - A remuneração pelos serviços prestados serão as seguintes:

a) - médico clínico geral: R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais) mensais.

b) - enfermeiro: R\$ 1.583,82 (um mil quinhentos e oitenta e três Reais e oitenta e dois centavos) mensais.

c) - agente comunitário de saúde: R\$150,00 (cento e cinquenta Reais) mensais.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de repasses do SUS, com a contra-partida da Prefeitura Municipal, através de dotações orçamentárias próprias, podendo serem suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 06 de Agosto de 1999.

PROF. PEDRO SÉRGIO OLAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.